



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 53/2021
PROJETO DE LEI Nº. 53/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.959/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 53/2021, que altera a redação do artigo 4º da Lei 1.959/2017 de 08 de novembro de 2017.

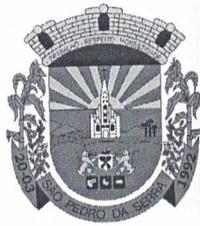
A alteração consiste basicamente na alteração da tabela do artigo quarto, em especial os itens referentes à produção de ovos e leite, alterando a quantidade da produção sobre a qual incide a taxa de inspeção cobrada pela Municipalidade, para que seja adequada a cobrança conforme a produção.

Tal alteração decorre do estudo realizado para o fim de adequar a taxa cobrada à realidade dos nosso produtores.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 21 de outubro de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 053/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.959/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art.1º - Altera a redação do artigo 4º da Lei 1.959/2017 de 08 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.4º** - A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeito ao controle e fiscalização sanitária será fixada em VRM, ou seja, em Valor de Referência Municipal, conforme consta na tabela abaixo”:

ATIVIDADE	VRM
Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal:	
- Até 250m ²	4,00
- Acima de 250m ²	0,02/m ²
Título de registro/renovação anual incluindo vistoria prévia de área e veículo	3,00
Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem (por processo)	1,00
Fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (por cabeça)	0,10
Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por cabeça)	0,04
Fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 cabeças)	0,10
Fiscalização/beneficiamento e conserva de pescado (100 kg de pescado)	0,05
Fiscalização de abate de rã e outros animais (lote de 100 kg)	0,10
Inspeção sanitária de produtos lácteos (500 litros de leite industrializado)	0,03
Inspeção sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final)	0,04
Inspeção sanitária de ovos (500 dúzias produzidas)	0,03
Inspeção sanitária de mel (100 kg produzidos)	0,03
Pela ampliação/remodelação de estabelecimento	3,00
Encerramento das atividades	2,00
Alteração de razão social	3,00



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

PREFEITA MUNICIPAL